

Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3585

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 076

Data: 22/09/2026

SÚMULA: Cria a Procuradoria Jurídica do Município de Espigão Alto do Iguaçu e dispõe sobre sua organização administrativa.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Espigão Alto do Iguaçu, órgão permanente integrante da estrutura administrativa municipal, incumbida da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como da consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – promover a defesa dos interesses do Município perante quaisquer órgãos do Poder Judiciário, Tribunais, órgãos administrativos e de controle;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV – emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos quando exigidos por lei ou solicitados pela autoridade competente;

V – promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos municipais e da dívida ativa;

VI – acompanhar e orientar juridicamente os procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos celebrados pelo Município;

VII – promover a uniformização da orientação jurídica da Administração Municipal;

VIII – zelar pela observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

IX – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Procuradoria Jurídica será composta pelos Procuradores Jurídicos efetivos integrantes do quadro permanente do Município.

Parágrafo único. Os Procuradores Jurídicos exercerão suas atribuições observadas as competências previstas em lei, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica constitui órgão permanente e essencial ao exercício das funções administrativas do Município, incumbido da representação judicial e extrajudicial, da consultoria e do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Jurídica observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Art. 5º O Prefeito Municipal poderá, mediante Portaria, designar um dos Procuradores Jurídicos efetivos e estáveis do Município para atuar como representante institucional da Procuradoria Jurídica perante os órgãos da Administração Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas e demais instituições públicas, sem criação de cargo, função gratificada ou qualquer acréscimo remuneratório.

Parágrafo único. A designação prevista no caput possui caráter exclusivamente organizacional e representativo, não afastando a autonomia técnica e funcional dos demais Procuradores Jurídicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A criação da Procuradoria Jurídica prevista nesta Lei não implica criação de cargos públicos, funções gratificadas ou aumento de despesas com pessoal.

Art. 7º. Fica extinto, a partir da vigência desta Lei, o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, integrante da estrutura administrativa do Município, ficando revogadas as disposições legais que tenham criado, previsto ou disciplinado referido cargo.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE SETEMBRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Cod471604